

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIV - Nº 1686 - QUARTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) JÚLIA TEIXEIRA GOMES
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 327, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO que o dia 08 de junho é celebrado o dia de Corpus Christi;
CONSIDERANDO que é costume nas repartições públicas decretar Ponto Facultativo neste dia e no dia que o sucede, visto que 08 de junho é uma quinta-feira;
CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual de nº 48.527, de 30 de maio de 2023;
CONSIDERANDO que este Poder Público Municipal sempre coeso com os servidores públicos, em respeito a essa tradição religiosa, e reconhecendo que, nessas datas muitos de nossos munícipes se deslocam para o convívio com entes mais distantes, ausentando-se do Município, bem como, que para aqui se destinam turistas reencontrando familiares.
DECRETA:
Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo para todas as repartições públicas municipais, ressalvando-se os serviços considerados essenciais, os dias 08 e 09 de junho de 2023.
.Art. 2º - Ficam excluídos da fruição do Ponto Facultativo previsto no art. 1º, os funcionários públicos incumbidos de prestar os serviços públicos indispensáveis, contínuos e essenciais à preservação da vida humana, tais como, postos de Saúde 24 horas, os serviços do Hospital Municipal Manoel Carola, incluídos, ainda, os serviços de limpeza urbana, que deverão funcionar regularmente.
Art. 3º - Para a prestação dos serviços públicos, os titulares das Secretarias de Saúde, de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Transporte, ficarão encarregados de organizar os seus setores para o funcionamento na data supracitada.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana – RJ, 06 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA –

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 9.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.
A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado na metodologia de cálculo de apuração, especificada no Anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme especificado no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO - ANEXO I

MEMÓRIA DE CALCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023
RECURSO: ROYALTIES UNIÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 4.320/64

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	2023	R\$	18.043.217,65
-------------------------	------	-----	---------------

RECEITA REALIZADA	PERÍODO	VALOR
RECEITA ARRECADADA ANO EM CURSO	01 A 04 DE 2023 (A)	R\$ 15.190.515,58
REC. ARREC. MESMO PERÍODO ANO ANTERIOR	01 A 04 DE 2022 (B)	R\$ 8.944.846,15
REC. ARRECADADA RESTANTE DO ANO ANTEIOR	05 A 12 DE 2022 (C)	R\$ 38.243.780,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA ANO ANTEIOR	TOTAL D = (B + C)	R\$ 47.188.626,28

RESUTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO

CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO	
A/B X 100 LOGO:	169,82
TAXA DE INCLEMENTO (%)	69,82
ARRECADAÇÃO PERÍODO 05 A 12 DE 2022 X % TX. INCLEMENTO	R\$ 26.703.422,78
ARRECADAÇÃO PROJETADA	R\$ 26.703.422,78
TOTAL = (C + D)	R\$ 64.947.202,91

DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
RECEITA REALIZADA 01 A 04 DE 2023 (A)	R\$ 15.190.515,58
RESULTADO APLICADO TX. INCLEMENTO	R\$ 64.947.202,91
SOMA	R\$ 80.137.718,49
PREVISÃO RECEITA DE 2023	R\$ 18.043.217,65
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$ 62.094.500,84
EXCESSO JÁ UTILIZADO	-R\$ 20.560.000,00
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$ 41.534.500,84

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO - ANEXO I

MEMÓRIA DE CALCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023
RECURSO: ROYALTIES ESTADO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 4.320/64

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	2023	R\$	3.300.166,32
-------------------------	------	-----	--------------

RECEITA REALIZADA	PERÍODO	VALOR
RECEITA ARRECADADA ANO EM CURSO	01 A 04 DE 2023 (A)	R\$ 1.800.594,05
REC. ARREC. MESMO PERÍODO ANO ANTERIOR	01 A 04 DE 2022 (B)	R\$ 1.890.499,89
REC. ARRECADADA RESTANTE DO ANO ANTEIOR	05 A 12 DE 2022 (C)	R\$ 4.820.361,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA ANO ANTEIOR	TOTAL D = (B + C)	R\$ 6.710.861,27

RESUTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO

CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO	
A/B X 100 LOGO:	95,24
TAXA DE INCLEMENTO (%)	-4,76
ARRECADAÇÃO PERÍODO 05 A 12 DE 2022 X % TX. INCLEMENTO	-R\$ 229.240,23
ARRECADAÇÃO PROJETADA	-R\$ 229.240,23
TOTAL = (C + D)	R\$ 4.591.121,15

DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
RECEITA REALIZADA 01 A 04 DE 2023 (A)	R\$ 1.800.594,05
RESULTADO APLICADO TX. INCLEMENTO	R\$ 4.591.121,15
SOMA	R\$ 6.391.715,20
PREVISÃO RECEITA DE 2023	R\$ 3.300.166,32
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.091.548,88
EXCESSO JÁ UTILIZADO	R\$ -
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$ 3.091.548,88

ANEXO III

PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
59	ROYALTIES UNIÃO	1712.52.1.1.00	6.900.000,00
88	ROYALTIES ESTADO	1722.52.01.00	2.100.000,00
T O T A L			9.000.000,00

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
459	ROYALTIES UNIÃO	021.301	04122.0030.2090.2090	3.3.90.30.00	1.000.000,00
001	ROYALTIES UNIÃO	010.101	01031.0056.1061.1061	3.3.90.30.00	200.000,00
002	ROYALTIES UNIÃO	010.101	01031.0056.1061.1061	3.3.90.39.00	830.005,03
1021	ROYALTIES UNIÃO	020.701	15452.0016.2034.2034	3.3.90.39.00	794.788,11
1020	ROYALTIES UNIÃO	020.701	14451.0046.1045.1045	3.3.90.30.00	1.500.000,00
324	ROYALTIES UNIÃO	020.701	04122.0014.2031.2031	3.3.90.39.00	1.000.000,00
330	ROYALTIES UNIÃO	020.701	15451.0017.2033.2033	3.3.90.30.00	500.000,00
337	ROYALTIES UNIÃO	020.701	15452.0016.2034.2034	3.3.90.30.00	500.000,00
474	ROYALTIES UNIÃO	021.301	26364.0030.2202.2202	3.3.90.39.00	176.682,42
321	ROYALTIES UNIÃO	020.701	04122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	398.524,44
343	ROYALTIES ESTADO	020.701	15452.0018.2035.2035	3.3.90.39.00	2.100.000,00
TOTAL					9.000.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 329, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 811/2023, NO VALOR DE R\$ 9.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 811/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 811/2023, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, do corrente exercício, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado na metodologia de cálculo de apuração, especificada no Anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de por excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme especificado no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO - ANEXO I

MEMÓRIA DE CALCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023
RECURSO: ROYALTIES UNIÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 4.320/64

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	2023	R\$	18.043.217,65
-------------------------	------	-----	---------------

RECEITA REALIZADA	PERÍODO	VALOR
RECEITA ARRECADADA ANO EM CURSO	01 A 04 DE 2023 (A)	R\$ 15.190.515,58
REC. ARREC. MESMO PERÍODO ANO ANTERIOR	01 A 04 DE 2022 (B)	R\$ 8.944.846,15
REC. ARRECADADA RESTANTE DO ANO ANTEIOR	05 A 12 DE 2022 (C)	R\$ 38.243.780,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA ANO ANTEIOR	TOTAL D = (B + C)	R\$ 47.188.626,28

RESUTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO

CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO	
A/B X 100 LOGO:	169,82
TAXA DE INCLEMENTO (%)	69,82
ARRECADAÇÃO PERÍODO 05 A 12 DE 2022 X % TX. INCLEMENTO	R\$ 26.703.422,78
ARRECADAÇÃO PROJETADA	R\$ 26.703.422,78
TOTAL = (C + D)	R\$ 64.947.202,91

DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		CÁLCULO
RECEITA REALIZADA 01 A 04 DE 2023 (A)	R\$	15.190.515,58
RESULTADO APLICADO TX. INCLEMENTO	R\$	64.947.202,91
SOMA	R\$	80.137.718,49
PREVISÃO RECEITA DE 2023	R\$	18.043.217,65
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$	62.094.500,84
EXCESSO JÁ UTILIZADO	-R\$	20.560.000,00
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$	41.534.500,84

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO - ANEXO I

MEMÓRIA DE CALCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023
RECURSO: ROYALTIES ESTADO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 4.320/64

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	2023	R\$	3.300.166,32
-------------------------	------	-----	--------------

RECEITA REALIZADA	PERÍODO	VALOR
RECEITA ARRECADADA ANO EM CURSO	01 A 04 DE 2023 (A)	R\$ 1.800.594,05
REC. ARREC. MESMO PERÍODO ANO ANTERIOR	01 A 04 DE 2022 (B)	R\$ 1.890.499,89
REC. ARRECADADA RESTANTE DO ANO ANTEIOR	05 A 12 DE 2022 (C)	R\$ 4.820.361,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA ANO ANTEIOR	TOTAL D = (B + C)	R\$ 6.710.861,27

RESUTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO

CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO	
A/B X 100 LOGO:	95,24
TAXA DE INCLEMENTO (%)	-4,76
ARRECADAÇÃO PERÍODO 05 A 12 DE 2022 X % TX. INCLEMENTO	-R\$ 229.240,23
ARRECADAÇÃO PROJETADA	-R\$ 229.240,23
TOTAL = (C + D)	R\$ 4.591.121,15

DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		CÁLCULO
RECEITA REALIZADA 01 A 04 DE 2023 (A)	R\$	1.800.594,05
RESULTADO APLICADO TX. INCLEMENTO	R\$	4.591.121,15
SOMA	R\$	6.391.715,20
PREVISÃO RECEITA DE 2023	R\$	3.300.166,32
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$	3.091.548,88
EXCESSO JÁ UTILIZADO	R\$	-
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$	3.091.548,88

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE			
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
59	ROYALTIES UNIÃO	1712.52.1.1.00	6.900.000,00
88	ROYALTIES ESTADO	1722.52.01.00	2.100.000,00
TOTAL			9.000.000,00

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
459	ROYALTIES UNIÃO	021.301	04122.0030.2090.2090	3.3.90.30.00	1.000.000,00
001	ROYALTIES UNIÃO	010.101	01031.0056.1061.1061	3.3.90.30.00	200.000,00
002	ROYALTIES UNIÃO	010.101	01031.0056.1061.1061	3.3.90.39.00	830.005,03
1021	ROYALTIES UNIÃO	020.701	15452.0016.2034.2034	3.3.90.39.00	794.788,11
1020	ROYALTIES UNIÃO	020.701	14451.0046.1045.1045	3.3.90.30.00	1.500.000,00
324	ROYALTIES UNIÃO	020.701	04122.0014.2031.2031	3.3.90.39.00	1.000.000,00
330	ROYALTIES UNIÃO	020.701	15451.0017.2033.2033	3.3.90.30.00	500.000,00
337	ROYALTIES UNIÃO	020.701	15452.0016.2034.2034	3.3.90.30.00	500.000,00
474	ROYALTIES UNIÃO	021.301	26364.0030.2202.2202	3.3.90.39.00	176.682,42
321	ROYALTIES UNIÃO	020.701	04122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	398.524,44
343	ROYALTIES ESTADO	020.701	15452.0018.2035.2035	3.3.90.39.00	2.100.000,00
TOTAL					9.000.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado na metodologia de cálculo de apuração, especificada no Anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme especificado no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUAZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLD LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

ANEXO I			
MEMORIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECAÇÃO - ORÇAMENTO 2023			
RECURSO: ROYALTIES PRÉ-SAL			
FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº4320/64			
PREVISÃO ARRECAÇÃO	2023	R\$	332.665,63
RECEITA REALIZADA	PERIODO	VALOR	
	01 - 04 DE 2023 (A)	R\$	6.880.212,75
	01 -04 DE 2022 (B)	R\$	1.791.741,35
	05 - 12 DE 2022 (C)	R\$	13.409.846,00
	TOTAL D= (B+C)	R\$	15.201.587,35
Fonte : ANP (Agência Nacional do Petróleo)			

RESULTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO			
CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO			
Δ = A/B x 100 LOGO:		383,995868	
TAXA DE INCLEMENTO (%) Δ =		284,00	
ARRECAÇÃO PERÍODO 05-12 DE 2022 X Δ =	R\$	38.083.408,55	
ARRECAÇÃO PROJETADA (D)	R\$	38.083.408,55	
TOTAL = (C + D)	R\$	51.493.254,55	
DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECAÇÃO		CÁLCULO	
RECEITA REALIZADA 01 - 04 DE 2023 (A)	R\$	6.880.212,75	
RESULTADO APLICADO TX DE INCLEMENTO	R\$	51.493.254,55	
SOMA	R\$	58.373.467,30	
PREVISÃO RECEITA 2023	R\$	2.359.587,71	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO	R\$	56.013.879,59	
EXCESSO JÁ UTILIZADO	R\$	11.000.000,00	
EXCESSO PROVAVEL DE ARRECAÇÃO A REALIZAR	R\$	45.013.879,59	

ANEXO II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS				
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$	
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
125	ROYALTIES PRÉ-SAL	1712.52.21.01	6.000.000,00	
T O T A L				6.000.000,00

ANEXO III						
PREFEITURA MUNICIPAL DE						
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA						
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS						
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64						
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária				Valor - R\$
		Programa / Ação				
		Funcional Programática				
160	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.30.00	500.000,00	
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0059.2073.2073	3.3.90.30.00	300.000,00	
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0063.2080.2080	3.3.90.30.00	2.200.000,00	
1054	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0031.2063.2063	3.1.90.11.00	2.400.000,00	
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0031.2063.2063	3.1.90.94.00	600.000,00	
T O T A L					6.000.000,00	
***	CRIAR CONTAS					

DECRETO MUNICIPAL Nº 330, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 812/2023, NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 812/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 812/2023, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, do corrente exercício, no valor de \$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado na metodologia de cálculo de apuração, especificada no Anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de por excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme especificado no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I			
MEMORIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023			
RECURSO: ROYALTIES PRÉ-SAL			
FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº4320/64			
PREVISÃO ARRECADAÇÃO	2023	R\$	332.665,63
RECEITA REALIZADA	PERIODO	VALOR	
	01 - 04 DE 2023 (A)	R\$	6.880.212,75
	01 -04 DE 2022 (B)	R\$	1.791.741,35
	05 - 12 DE 2022 (C)	R\$	13.409.846,00
	TOTAL D= (B+C)	R\$	15.201.587,35
Fonte : ANP (Agência Nacional do Petróleo)			

RESULTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO			
CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO			
Δ = A/B x 100 LOGO:		383,995868	
TAXA DE INCLEMENTO (%) Δ =		284,00	
ARRECADAÇÃO PERÍODO 05-12 DE 2022 X Δ =	R\$	38.083.408,55	
ARRECADAÇÃO PROJETADA (D)	R\$	38.083.408,55	
TOTAL = (C + D)	R\$	51.493.254,55	
DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		CÁLCULO	
RECEITA REALIZADA 01 - 04 DE 2023 (A)	R\$	6.880.212,75	
RESULTADO APLICADO TX DE INCLEMENTO	R\$	51.493.254,55	
SOMA	R\$	58.373.467,30	
PREVISÃO RECEITA 2023	R\$	2.359.587,71	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$	56.013.879,59	
EXCESSO JÁ UTILIZADO	R\$	11.000.000,00	
EXCESSO PROVAVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$	45.013.879,59	

ANEXO II				
PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS				
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$
		Programa / Ação		
		Funcional Programática		
125	ROYALTIES PRÉ-SAL	1712.52.21.01		6.000.000,00
TOTAL				6.000.000,00

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
160	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0032.1030,1030	3.3.90.30.00	500.000,00
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0059.2073.2073	3.3.90.30.00	300.000,00
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0063.2080.2080	3.3.90.30.00	2.200.000,00
1054	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0031.2063.2063	3.1.90.11.00	2.400.000,00
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	020.501	12361.0031.2063.2063	3.1.90.94.00	600.000,00
TOTAL					6.000.000,00
***	CRIAR CONTAS				

LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, A ELE VINCULADO.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil, para o assessoramento da Administração Pública, no que se diz respeito à Política Municipal de Cultura que, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da fiscalização e deliberação política cultural, além de gerir o Fundo Municipal de Cultura a que se refere o Art 2º da presente lei.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas culturais.

Parágrafo Único – o Fundo Municipal de Cultura será regulamentado por Decreto do Poder Executivo que preverá sua composição e funcionamento, bem como o que mais se fizer necessário para sua efetiva implementação.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I- Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências;
- II- Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competências;
- III- Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- IV- Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- V- Representar a sociedade civil de São Francisco de Ita-

bapoana junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos relacionados a políticas culturais;

VI- Apresentar, discutir, deliberar e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VIII- Promover, propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas na área de cultura;

IX- Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;

X- Incentivar a permanente atualização do cadastro de artista e entidades culturais do Município;

XI- Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XII- Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

XIII- Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

XIV- Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XV- Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo da cultura;

XVI- Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, e adotar ou propor mecanismo para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância e outras formas de acautelamento;

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído no mínimo de 50% de representantes da sociedade civil, sendo 04 membros e 04 suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I. Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Departamento de Cultura do Município;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- d) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

II. A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação de representantes de segmentos culturais e sociais.

- a) Um representante da Cultura Popular;
- b) Um representante das Artes Plásticas;
- c) Um representante de Associação Cultural;
- d) Um representante do Artesanato;

§ 1º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural os candidatos da sociedade civil de São Francisco de Itabapoana que comprovarem residência em São Francisco de Itabapoana e que sejam maiores de 18 anos.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 3º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a municipalidade.

§ 4º Os representantes previstos no inciso II serão eleitos democraticamente em reunião previamente convocada e divulgada pelo Conselho Municipal de Política Cultural a toda sociedade civil.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 6º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Art. 5º Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

Art. 6º A primeira composição do Conselho Municipal de Cultura poderá ser feita de forma provisória, em uma reunião pública, que deverá ser amplamente divulgada até a aprovação desta Lei, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo os critérios descritos para a Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei

Art. 7º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares, cabendo à primeira gestão ser da representação governamental.

Art. 8º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para este fim e seguindo as determinações do Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural será apoiado por uma Secretaria Executiva, cujos integrantes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário
São Francisco de Itabapoana, 07 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 814, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ – CMDPCD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana/RJ - CMDPCD com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, que fornecerá os recursos humanos e materiais para à consecução dos seus objetivos.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição 88 e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de São Francisco de Itabapoana será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou seja, as que têm impedimentos de natureza Física, Intelectual ou Sensorial, Transtorno Global de Desenvolvimento/TEA e altas habilidades/superdotação os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, as que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes atribuições:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, pessoas com deficiência, que sejam habitantes da cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ, podendo ou não estarem ligados à associações e/ou ONGs que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição dos titulares e suplentes dar-se-á durante a Reunião Ampliada convocada para esse fim.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Reunião Ampliada.

Art. 9º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º;

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para a realização;

§ 3º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 14 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a, suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 15 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, uma comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 07 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 815, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES, PESCADORES, AQUICULTORES, PECUARISTAS E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO AGRO-NEGÓCIO E DA AGROECOLOGIA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, COOP ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES, PESCADORES AQUICULTORES, PECUARISTAS E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO AGRONEGÓCIO E DA AGROECOLOGIA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, COOP ITABAPOANA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.959.556/0001-66, com sede em São Francisco de Itabapoana, Rio de Janeiro.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de junho de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 23 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da implantação de sistema de energia solar no Hospital Municipal Manoel Carola em São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação de sistema de energia solar no Hospital Municipal Manoel Carola em São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 31 de maio de 2023.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 24 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da disponibilização dos termômetros infravermelhos Hospital Municipal Manoel Carola em São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a disponibilização dos termômetros infravermelhos Hospital Municipal Manoel Carola em São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 31 de maio de 2023.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 25 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da disponibilização dos aparelhos portáteis digitais para aferição da pressão arterial nos estabelecimentos de saúde do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a disponibilização dos aparelhos portáteis digitais para aferição da pressão arterial nos estabelecimentos de saúde do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 31 de maio de 2023.

Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente –

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!

